



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 130

(de 23 de agosto de 1988)

Dispõe sobre o registro dos Comitês de Propaganda, Interpartidário de Inspeção e o Especial para distribuição de horário de propaganda.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e seguintes, no art. 14 e parágrafos e no art. 27, inciso VII, da Resolução nº 14.466, de 02 de agosto de 1988 - "INSTRUÇÕES SOBRE PROPAGANDA" - Eleições de 15 de novembro de 1988.

RESOLVE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Designar o MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona da Capital, para proceder o registro dos Comitês de Propaganda, Comitês Interpartidários de Inspeção e os Comitês Especiais para distribuição do horário político gratuito de propaganda.

Art. 2º - Fica o MM. Juízo incumbido de apreciar e acompanhar os trabalhos dos referidos comitês até o seu final, bem como, quaisquer reclamações.


Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente Sessão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

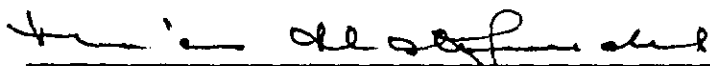
SALA DE SESSÕES, 23 de agosto de 1988.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

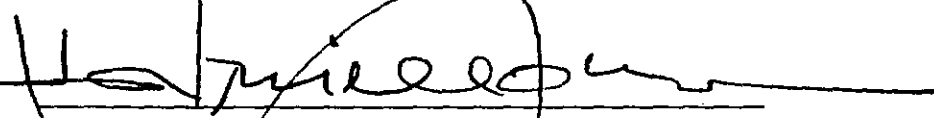

_____, Presidente
LAURO LIMA LOPES




RÔMULO DE SOUZA PIRES



FREDERICO MATTOS GUEDES



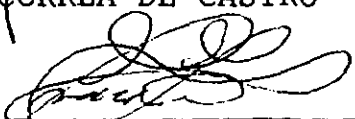
JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO




PAULO ACCIOLY DA COSTA



CARLOS CORRÊA DE CASTRO



IVAN JORGE CURI


_____, Procurador Re-
gional Eleitoral
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA